



LEI Nº 2.134, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

“ALTERA À LEI MUNICIPAL Nº 2.096, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISCIPLINA A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.”

AUTORIA: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.096, de 23 de outubro de 2025, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 21. [...]

[...]

§ 1º Fica dispensada a necessidade de autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) para a realização de poda de formação e poda de limpeza em espécimes arbóreos situados em domínio público ou nas áreas disciplinadas pelo art. 7º, II, 'b' desta Lei, desde que realizadas por pessoas credenciadas (inciso IV) e observados rigorosamente os parâmetros técnicos do art. 8º."

Art. 2º O artigo 22 e seus Parágrafos da Lei Municipal nº 2.096, de 23 de outubro de 2025, passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 22. O munícipe que solicitar a poda de árvore de domínio público ou daquelas elencadas no art. 7º, inciso II, alínea "b", desta Lei, deverá justificar o pedido e, sempre que



possível, apresentar planta, croqui ou outro documento que permita a exata identificação da árvore objeto da solicitação.

§ 1º - O solicitante deverá apresentar comprovante de propriedade do imóvel ou, quando não proprietário, comprovante de residência, acompanhado de autorização do proprietário.

§ 2º - Ficam dispensadas de autorização prévia as podas de formação e de limpeza realizadas em árvores localizadas em imóveis particulares, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei e não se caracterizem como poda drástica”.

Art. 3º (Cláusula de Preservação) Permanecem integralmente inalteradas e em pleno vigor as penalidades previstas no artigo 43, incisos III (poda drástica) e IV (supressão ou anelamento sem autorização), bem como todas as demais proibições, sanções e disposições originais da Lei Municipal nº 2.096/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de agosto de 2026.


JAMIS SILVA BOLANDIM
Prefeito Municipal